

DESPESAS COM COLABORADORES								
QTD.	CARGO	SALÁRIO + 30% DE PERICULOSIDADE (R\$)	ALIMENTAÇÃO (R\$)	SEGURO DE VIDA (R\$)	EPI (R\$)	TREINAMENTOS E PADRÕES DE SEGURANÇA (R\$)	TOTAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)	TOTAIS
1	Aux. De refrigeração	1180	708,18	39,93	100	70	2098,11	2098,11
1	Mecânico de refrigeração	1600	708,18	39,93	100	70	2518,11	2518,11
1	Supervisor de refrigeração	1800	708,18	39,93	100	70	2718,11	2718,11
TOTAL MENSAL:						R\$ 7.334,33		

CUSTOS MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBULAÇÃO DE COBRE (1/4 - 1/2 - 3/8 - 5/8), CABO DE INTERLIGAÇÃO, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA PVC CARGA DE GÁS ADICIONAL PARA INSTALAÇÕES DE SPLITS	Metro	1000	R\$ 76,20	R\$ 76.200,00
2	INSTALAÇÃO DE SPLIT 18.000BTU COM DISTÂNCIA DE 3M ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA COM SUPORTE DA CONDENSADORA	Metro	135	R\$ 455,00	R\$ 61.425,00
3	INSTALAÇÃO DE SPLIT 24.000BTU COM DISTÂNCIA DE 3M ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA COM SUPORTE DA CONDENSADORA	Metro	50	R\$ 475,00	R\$ 23.750,00
4	MATERIAL ELETRICO E MÃO DE ORA (eletroduto/ tomadas/ condutores/ cabos para alimentação / terminais elétricos/ abraçadeira tipo D)	Metro	300	R\$ 33,50	R\$ 10.050,00
5	MATERIAL ELETRICO (disjuntor bipolar padrão DIN + mão de obra de instalação)	Unid.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
6	CANALETA PVC PARA TUBULAÇÃO	Metro	1700	R\$ 21,00	R\$ 35.700,00
7	CANALETA PVC PARA TUBULAÇÃO - CURVA	Unid.	555	R\$ 12,00	R\$ 6.660,00
8	CANALETA PVC PARA TUBULAÇÃO - JUNÇÃO/ LUVA	Unid.	740	R\$ 11,50	R\$ 8.510,00
9	CANALETA PVC PARA TUBULAÇÃO - ACABAMENTO	Unid.	185	R\$ 9,00	R\$ 1.665,00
10	ACABAMENTO PARA FURO DE SERRA COPO	Unid.	370	R\$ 7,20	R\$ 2.664,00
11	TUBO PVC PARA DRENO MARRON 1/2	Metro	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
12	TUBO PVC PARA DRENO MARRON 3/4	Metro	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
13	TUBO PVC PARA DRENO MARRON 1'	Metro	490	R\$ 18,56	R\$ 9.094,40
14	JOELHOS/ LUVAS / VEDA ROSCA	Unid.	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
15	BOMBA DE DRENAGEM (Elgin/ EOS)	Unid.	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
17	ABRAÇADEIRA TIPO U	Unid.	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00
18	ALUGUEL MENSAL DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, COM LARGURA DE 1,0 ATÉ 1,5 M E ALTURA DE 1,00M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODÍZIOS)	m X mês	280	R\$ 18,20	R\$ 5.096,00

19	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA	Metro	560	R\$ 14,45	R\$ 8.092,00
20	FITAS ISOLANTE, GRAXAS, VARETAS DE SOLDA, LUBRIFICANTES, DESENGRIPANTES, SILICONE, MANTA ASFÁLTICA, COLAS, PARAFUSOS, PORCAS PARA REFRIGERAÇÃO, GESSO	Conjunto	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Valor total					R\$ 268.451,40

ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR MENSAL
1	CUSTOS - EQUIPE + LEIS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + EPI			R\$ 7.334,33
2	CUSTOS MATERIAIS			R\$ 268.451,40
3	TOTAL DAS DESPESAS			R\$ 275.785,73
4	BDI= 28%	IMPOSTOS	ADM INDIRETA	LUCRO
		14%	6%	8%
		R\$ 49.420,80	R\$ 21.180,34	R\$ 28.240,46
TOTAL GERAL MENSAL:				R\$ 353.005,73

Sete Lagoas, 18 de Julho de 2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - Sete Lagoas/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.634.997/0001-31, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-SL, Sr. **MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**, portador do CPF 087.584.036-12, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa **LICINIO MAIA - REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 16.688.438/0001-44, estabelecida no endereço **AV. ANTÔNIO OLINTO, 1.022 – CENTRO – SETE LAGOAS/MG – CEP: 35.700-002**, cujos contatos são **(31) 9.9940-6295 / (31) 3026-4410 / frilex7@hotmail.com**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LICÍNIO MAIA**, portador(a) do **CPF 968.550.296-04**, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, observadas as disposições do EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **Processo Licitatório nº 066/2022 – Pregão Eletrônico nº 054/2022 – Registro de Preços nº 044/2022** e as cláusulas deste instrumento firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto registrar os preços e quantidades para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme solicitação **RUE ABS Nº 011/2022** presente nos autos, e discriminação à seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
1	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 9.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se compromete a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	752,00	37.600,00
2	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 12.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa	752,22	37.611,00



			ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.		
3	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 18.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	752,22	37.611,00
4	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 22.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	807,22	40.361,00
5	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 24.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	807,22	40.361,00
6	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 30.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do	807,22	40.361,00



			serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.		
7	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 36.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	907,30	45.365,00
8	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 48.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	907,30	45.365,00
9	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 60.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	907,30	45.365,00
Valor global do Lote (R\$):					370.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contado à partir de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 O valor global da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor).

3.2 O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por banco, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, através de Nota (s) Fiscal (s) em 02 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

3.4 As compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos de pagamentos, e descontos, por eventuais antecipações, serão acordadas entre as partes contratantes, de acordo com o preceituado pela legislação vigente.

3.5 O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.6 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.7 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.8.3 não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO E GARANTIA DO MATERIAL

4.1. A entrega dos serviços será de forma PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento.



- 4.1.1. A empresa Contratada deverá concluir a instalação, com o equipamento em pleno funcionamento, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.1.1.1. Caso haja necessidade de visita prévia ao local onde ocorrerá a instalação, esta deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação.
- 4.1.1.2. O prazo para instalação só poderá ser dilatado com autorização do órgão solicitante, desde que sejam apresentadas motivações de força maior, que façam jus ao atraso.
- 4.2. A empresa Contratada deverá manter garantia legal dos serviços de instalação de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o aceite dos mesmos e emissão de nota fiscal.
- 4.2.1. Todos os materiais a serem utilizados devem ser de primeira linha e de qualidade comprovada, conforme as especificações técnicas vigentes.
- 4.3. Ao final da instalação, a Contratada deverá proceder com a limpeza do local, deixando-o da forma encontrada antes do início dos trabalhos.
- 4.4. O material/serviço que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição/correção, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), a contar da data de notificação.
- 4.5. Caso seja constatado avaria no equipamento por consequência de má instalação, por parte da Contratada, esta deverá, às suas expensas, corrigir o dano e, se for o caso, repor por outro equipamento de igual teor.
- 4.6. Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todas as despesas com transporte, embalagem, carga e descarga, materiais, etc.
- 4.7 O material/serviço será recebido e inspecionado nas seguintes condições:
- 4.7.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita ao detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 4.7.2 Definitivamente, ratificando o termo circunstanciado já assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do fornecimento aos termos da ata;
- 4.7.3 Sendo constatados defeitos e divergências de especificações o ÓRGÃO GERENCIADOR recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 72h (setenta e duas horas) contadas da notificação, repor o produto.
- 4.7.4 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR, até o prazo final do recebimento provisório.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 4.9 Correrá por conta da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.10 O material deverá ser entregue com os prazos de validade vigentes, de acordo com o exigido no Edital de Licitação e cláusulas deste instrumento.



4.11 As despesas com frete, carga e descarga, embalagem, correrão por conta da fornecedora detentora do preço registrado.

4.12 Não será permitida a prorrogação do prazo de entrega, salvo em casos de comprovação de motivos de força maior.

4.13 Após o recebimento da autorização de Fornecimento, a não entrega dos produtos na data estabelecida, acarretará penalidades e o cancelamento da autorização de fornecimento, e será convocado imediatamente o segundo colocado na etapa de lances, para a entrega do produto licitado.

4.14 O material deverá estar embalado de acordo com as normas de segurança exigidas para adequar-se ao modo de estocagem do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.15 Quando solicitado, a FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO deverá apresentar junto do material a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição.

4.16 Ao final de cada entrega a FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, deverá emitir a Nota(s) Fiscal(is) relativa à entrega dos produtos a ela adjudicados e aprovados pela fiscalização através da responsável pelo recebimento.

4.17 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá(ao) vir acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos produtos adquiridos.
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade de tributos e contribuição Municipal, feitas através de Certidões Negativas de Débito, emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante.

4.17.1. Informar na Nota Fiscal, além do preenchimento obrigatório, o lote e a validade dos produtos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

5.1 Entregar na data apazada e no local combinado, o material descrito e especificado na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade.

5.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 A FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO é responsável pelo acondicionamento e embalagem adequados dos materiais e deverá garantir a qualidade e perfeição técnica do material, objeto da presente Ata de Registro de Preço Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o material isento de qualquer defeito de fabricação, com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

5.4 A FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força



maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4.1 Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos materiais pela FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

5.5 Nos termos da Cláusula segunda do Protocolo ICMS nº.42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica –NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes de ICMS que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção:

I - Do micro empreendedor individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

II - Das operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.6 Deverá obrigatoriamente constar da Nota fiscal o número da respectiva Ordem de Compra.

5.6.1 Informar na Nota Fiscal, além do preenchimento obrigatório, o lote e a validade dos produtos ofertados.

5.7 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e anexos que integram esta ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 Efetuar o pagamento no prazo fixado pela cláusula 3.2.

6.2 Receber através da Comissão competente, os materiais descritos e especificados na Proposta da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO.

6.3 Devolver no prazo de até 10 (dez) dias, os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e prazo de validade, dando ciência dos motivos de recusa à FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão deste instrumento ficará a cargo do(s) servidor(es) municipal(is) responsável(ais) pelo setor solicitante, qual seja: **HIGINO LOPES PEREIRA NETO, FERNANDA DUARTE GONÇALVES, MARIA TEREZA RODRIGUES e GUILHERME AMARAL VIANNA.**

7.1.1 O Gestor possui foco na relação jurídica com a contratada, ou seja, um perfil administrativo.

7.1.2 Cabe ao Gestor a revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a solicitação de aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do Contrato/Ata RP nos casos previstos e a confecção dos Aditivos contratuais, bem como o controle de saldo e vigência.



7.2 Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seguinte(s) Servidor(es) Municipal(is): **GUILHERME AMARAL VIANNA, TERCIA LAIS DOS SANTOS CRUZ, DEBORA RODRIGUES DA SILVA e MARIA TEREZA RODRIGUES**, designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com autoridade para:

7.2.1 O Fiscal do Contrato/Ata RP tem como foco o próprio objeto, a execução do objeto contratual.

7.2.2 É o fiscal que acompanha de perto a execução e exige o cumprimento das cláusulas contratuais, avalia os resultados, atesta recebimento e informa ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc.).

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

8.1 Não é permitido ao FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

9.1 Durante o período da vigência da presente Ata de Registro de Preço caberá ao FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO o pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato.

9.2 O FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO se obriga a encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 8.666/93, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- c) fiscalizar a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 5569/2016:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas;
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sete Lagoas;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A alínea “b” do item anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A advertência é sanção administrativa consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados, sendo aplicada:

- a) pelo Consultor de Licitações e Compras, quando o não cumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para Pregão Presencial, até a emissão da autorização de compra para o órgão ou entidade participante do Sistema de Pregão Presencial; e
- b) pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em receber a Autorização de Fornecimento ou serviço, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato.

11.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, observando-se os limites impostos pelo Decreto Municipal nº 5569/2016.

11.4.1 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia, nos termos e prazo instituídos pelo Decreto Municipal nº 5569/2016.

11.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada (IGPM).

11.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte do ato que incorreu na aplicação da multa.

11.5 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, nos seguintes prazos e hipóteses:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:



a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. regularização junto à Consultoria de Licitações e Compras ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 7º deste Decreto;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto à Consultoria de Licitações e Compras;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto à Consultoria de Licitações e Compras;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

11.6 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sete Lagoas é sanção administrativa acessória à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas mediante a ratificação do Prefeito Municipal, por igual período.

11.7 Aplicam-se as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento à CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, praticar



atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão do contrato, mediante a ratificação do Prefeito Municipal,

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO assegurará ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de cancelamento nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

12.4 O cancelamento também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.



13.2 Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação da presente Ata, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer pendências judiciais que porventura venham a existir, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Sete Lagoas/MG, 10 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS
HIGINO LOPES PEREIRA NETO
Gestor da Ata de RP

REDES ASSISTENCIAIS - SMS
FERNANDA DUARTE GONÇALVES
Gestora da Ata de RP

EPIDEMIOLOGIA - SMS
MARIA TEREZA RODRIGUES
Gestora da Ata de RP

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SMS
GUILHERME AMARAL VIANNA
Gestor da Ata de RP

LICINIO MAIA - REFRIGERAÇÃO
LICINIO MAIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____

NOME:

CPF:

2) Assinatura: _____

NOME:

CPF:

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1200, 12º/B1, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.981.176/0001-58, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Eric Trota de Freitas - gerente, CPF: 055.230.346-14 e LICINIO MAIA REFRIGERAÇÃO ME. com sede em SETE LAGOAS na RUA ANTÔNIO OLINTO, 1022, CENTRO, CNPJ/MF n.º 16.688.438/0001-44, Código 172185, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Licínio Maia, RG: MG 10802784, CPF: 968.550.296-04, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta contratação a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de instalação e montagem de aparelhos de ar condicionado conforme ET-MG/CT-2019/008. HD - 1959511

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 29, inciso II, e reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, pelas condições da Coleta de Preços e seus anexos, a ela integrando os seguintes documentos dos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento:

- Proposta da CONTRATADA datada de 19.09.2019
- Orçamentos/Coletas de Preços datadas de 11.09.2019, 16.09.2019, 19.09.2019
- Outros (Especificar):

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados e entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.474,00 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura respectiva, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à CONTRATANTE.

3.2 Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Item Orçamentário: 4000064634.

3.3 O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

- 3.4 Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
- 3.4.1 tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 - 3.4.2 retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

3.5 Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato;

3.6 Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá, cautelarmente, eventual pagamento devido a ela até que esta volte a assumir a execução dos serviços.

3.7 Caso não ocorra a retomada de execução dos serviços, nos prazos assinalados pela CONTRATANTE, essa deverá instaurar o devido processo administrativo para a apuração das perdas e danos sofridos e de eventuais

créditos da CONTRATADA.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Se o objeto contratado tiver sido concluído/entregue satisfatoriamente e se não existirem pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá Recibo à CONTRATADA, nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, ressalvada parte final de seu inc. III, bem como o disposto nos artigos 76 e 77 da Lei 13.303/2016.

5. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 31 (trinta e um) dias (corridos), devendo ser iniciados em 04.11.2019 e concluídos em 04.12.2019 .

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços, expressos no caput da cláusula "Preço e Condições de Pagamento", serão fixos e irrevogáveis.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Na execução da presente contratação, obriga-se a CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e demais a que estiver sujeito, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integral e exclusivamente pelo ônus resultantes das infrações cometidas.

7.1.2 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

7.1.3 Observar os prazos e a programação dos serviços elaborada pela CONTRATANTE e suas eventuais alterações;

7.1.4 Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.5 Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

7.1.6 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados não aprovados pela CONTRATANTE, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.1.7 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

7.1.8 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

7.2 A CONTRATADA declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

7.2.1 Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética / Comissão de Ética;

7.2.2 Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;

7.2.3 Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Ouvidoria.

7.3 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética.

7.4 Obriga-se à CONTRATANTE a:

7.4.1 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora de suas dependências.

7.4.2 Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste contrato;

7.4.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais irregularidades;

7.4.4 Fornecer à CONTRATADA o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste contrato;

7.4.5 Suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário, viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;

7.4.6 Assegurar que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

8. INADIMPLENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

8.1 Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;

8.1.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.2 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

9. SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

9.1.2 Pela CONTRATANTE, nas hipóteses descritas neste contrato;

9.1.3 Por via judicial.

9.2 São causas de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE as seguintes:

9.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.2.2 O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.2.3 A constatação de que a contratada é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2.4 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos

ou prazos, de maneira reiterada, ou seja, nas ocasiões em que tais faltas tiverem sido apenas alternativa ou acumuladamente com advertência e multa e em que, mesmo tendo sido concedido prazo à CONTRATADA para saneamento das falhas, esta seguir inadimplindo com suas obrigações;

9.2.5 A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão da obra, serviço ou fornecimento, conforme cronograma de prazos anexo ao Contrato, quando a CONTRATADA tiver sido apenas alternativa ou acumuladamente com advertência e multa e em que, mesmo tendo sido concedido prazo à CONTRATADA para saneamento das falhas, esta seguir inadimplindo com suas obrigações;

9.2.6 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.2.7 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEMIG;

9.2.8 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nem autorizadas pela CEMIG;

9.2.9 O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do contrato, por parte do Gestor e/ou Fiscais do Contrato, assim como de seus superiores hierárquicos.

9.2.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

9.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3 Nas hipóteses descritas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.13, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

9.3.1 A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do contrato em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

9.3.2 Concedido o prazo previsto no item 9.3.1, se a CONTRATADA não sanar o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento destas obrigações, inclusive diretamente aos empregados da CONTRATADA, se for o caso, mediante abatimento dos créditos oriundos do presente contrato.

9.3.2.1 Na hipótese do item 9.3.2, a CONTRATADA expressamente autoriza a CONTRATANTE a realizar a retenção de créditos que tenha a receber no contrato.

9.4 Os casos de rescisão pela CONTRATANTE serão encaminhados para processamento pela área competente, acompanhados da devida motivação do Gestor do Contrato, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Em caso de rescisão por acordo entre as PARTES, a CONTRATADA terá direito a:

9.5.1 devolução de garantia, se houver;

9.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.5.3 pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

10. DA QUITAÇÃO

10.1 O(s) documento(s) de confirmação enviado pelo Banco à CONTRATANTE, que comprove(m) o pagamento integral pelos serviços prestados, lhe conferirá quitação ampla, geral e irrevogável do presente Contrato, para nada mais lhe ser reclamado pela CONTRATADA, em juízo ou fora dele.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do presente objeto.

11.2 É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Contrato de Prestação de Serviços por
Dispensa em razão do valor**



CLASSIFICAÇÃO:
PÚBLICO

Sigla do Órgão - AG/CP

Pedido Nº 4780002980

Geração e Transmissão S.A.

Av. Barbacena, 1200, 12º/B1
Santo Agostinho
30190-131 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.176/0001-58
Inscr. Estadual: 062322131.00-98

12. VALOR LEGAL

12.1 Para efeitos legais, a presente contratação tem o valor de R\$ 41.474,00 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

13. FORO

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Uberaba, 26 de setembro de 2019.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A -

Eric Trotta de Freitas
055.230.346-14

Demétrio Alexandre Ferreira
523.436.506-91

CONTRATADA

Licínio Maia
968.550.296-04

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ok
→ N° 4570016009-510

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT E LICÍNIO MAIA REFRIGERAÇÃO - EPP

→ A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Barbacena n°. 1200, 12º andar, Ala B1, CNPJ/MF n°. 06.981.176/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Fernanda Carneiro Quintão, Analista de Planejamento e Suprimento, CPF: 007.203.666-40, e Paulo Cesar de Moraes, Analista de Planejamento e Suprimento, CPF: 120.220.188-18, e **LICÍNIO MAIA REFRIGERAÇÃO – EPP**, com sede em Sete Lagoas – MG, na Av. Antonio Olinto, 1022 - Centro, CNPJ/MF n.º 16.688.438/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Licínio Maia, RG: MG 10.802.784, CPF: 968.550.296-04, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

→ CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, em regime de preço global, dos (serviços de instalação e desmontagem de equipamentos de ar condicionado, tipo SPLIT e CASSETE) da Usina Hidrelétrica de Emborcação, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n° MS/CS 510-H09801, e reger-se-á pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10/01/2002 pelo Decreto Estadual n° 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21/06/1993 e 10.192, de 14/02/2001, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:
 - a) ANEXO I - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;
 - b) ANEXO II - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
 - c) ANEXO III - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
 - d) ANEXO IV - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas;
 - e) ANEXO V - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional;
 - f) ANEXO VI – Termo de Confidencialidade das Informações para Empresas Externas;
 - g) ANEXO VII – Autorização de Início de Serviços
 - h) ANEXO VIII – Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços
 - i) ANEXO IX – Formulário de Avaliação de Segurança
 - j) ANEXO X – Especificação Técnica 11.142-MG/TA-51-2016
 - j) Proposta da **CONTRATADA**, de 21/09/2016.
- 1.1. Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no item 1 desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais.

- 1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.
- 1.3. Para verificação da regularidade da situação da **CONTRATADA** perante os órgãos da Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o site do Portal da Transparência, ambos do Governo Federal, bem como, quando for o caso, os cadastros oficiais de outros Estados e Municípios da União.
 - 1.3.1. Se existir sanção de inidoneidade, o fornecedor estará impedido de contratar com a **CONTRATANTE**, seja qual for a órbita de aplicação da sanção administrativa. No entanto, tratando-se de suspensão, o fornecedor estará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, desde que a suspensão tenha sido declarada por outro ente da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO.

1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Custeio de 2016 da Gerência de Manutenção de Ativos Geração Triângulo - MG/TA devidamente provisionados, através da Requisição de Compra nº. 21276529.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, conforme Modelo de Autorização de Início dos Serviços, anexo deste instrumento, a ser expedida pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula "Do Prazo de Vigência" deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à **CONTRATANTE**.
 - 1.1. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos

sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas, anexo deste instrumento, sob pena de não liberação dos pagamentos. Se por culpa da **CONTRATADA**, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela.

1.2. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

1.2.1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

1.2.2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

1.3. O preço referido no item 1 desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da **CONTRATADA**, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, bem como as despesas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este **CONTRATO**, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

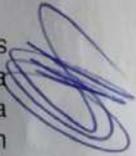
1.4. Caso o objeto contratado possua insumos/matérias-primas e/ou serviços atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custo do hedge, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas e/ou serviços empregados na execução do objeto contratado. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

1.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para o Projeto Serviços Corporativos - SC, na Av. Barbacena, 1200 – 12º andar – Ala A2, e emitidas em nome da:

 CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT, no endereço de sua sede, na Avenida Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58, Inscrição Estadual nº 062.322131.0098.

1.5.1. **NOTA:**

1.5.1.1.  Caso a prestação dos serviços não ocorra no endereço da sede da **CONTRATANTE**, citado acima, deverá ser incluído nas Notas Fiscais, em "Dados Adicionais", o endereço do local da efetiva prestação dos serviços.

1.6. Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela administração do **CONTRATO**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no Caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue, atendidas as exigências desta Cláusula. 

- 1.7. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a **CONTRATADA**.
- 1.8. Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONTRATO**.
- 1.9. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, esta estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 1.10. Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.
- 1.11. O pagamento da fatura/notas fiscais não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços, expressos no caput da cláusula Do Preço e das Condições de Pagamento, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dispensada a apresentação de Garantia contratual, uma vez que o Edital de Licitação não exigiu a sua apresentação, conforme prerrogativa contida no Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO ATRASO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATANTE**:
 - 1.1. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da **CONTRATANTE**.

- 1.2. colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
 - 1.3. exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício das suas funções;
 - 1.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, eventuais irregularidades;
 - 1.5. fornecer à **CONTRATADA** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
 - 1.6. fornecer à **CONTRATADA** o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste **CONTRATO**;
 - 1.7. suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela **CONTRATANTE** ou, quando considerar necessário, viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;
 - 1.8. decidir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
 - 1.9. orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** sobre a correta execução dos serviços;
 - 1.10. a **CONTRATANTE** assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda, que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATANTE**, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.
2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATADA**:
- 2.1. executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
 - 2.2. observar a programação dos serviços, elaborada pela **CONTRATANTE**, e suas eventuais alterações;
 - 2.3. reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
 - 2.4. a **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos

- em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- 2.5. empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados e portando credenciais, sempre que necessário, devendo inclusive recompor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o seu quadro de empregados sempre que necessário;
- 2.6. credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**. A não observância do disposto nesse item implicará responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados;
- 2.7. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 2.8. credenciar 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;
- 2.9. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da **CONTRATANTE**;
- 2.9.1. a eventual substituição de empregado não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.10. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 2.11. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do **CONAMA 307/2002**, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.11.1. além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 2.11.2. manter, no que couber, rigoroso controle da Jornada de Trabalho de seus empregados, envolvidos no serviço, respeitando sempre o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos nos Artigos

58, 59, 61, 66, 67 e 71 da CLT como, também, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver.

- 2.11.3. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.11.4. solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros. Caso ocorra acidente Grave e ou Fatal, a **CONTRATADA** deverá:
- 2.11.4.1. comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento;
- 2.11.4.2. comunicar, imediatamente, à autoridade policial, em caso de acidente fatal;
- 2.11.4.3. comunicar, ao INSS, no primeiro dia útil após a ocorrência e através de formulário próprio Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- 2.11.4.4. enviar de imediato ou no primeiro dia útil subsequente, para o responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, via fax, o formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança – CIS, anexo deste instrumento, devidamente preenchido;
- 2.11.4.5. apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado, anexo deste instrumento, nos casos de constituição de Comissão de Investigação. A investigação de acidentes graves e/ou fatais envolvendo empregados da **CONTRATADA** em instalações da **CONTRATANTE** será conduzida por comissão, que terá entre seus membros, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos empregados, sendo 1 (um) da CIPA da **CONTRATANTE** e outro da CIPA da **CONTRATADA**,
- 2.11.4.5.1. inexistindo CIPA da **CONTRATADA** no local de execução dos serviços, integrará a comissão o gerente ou encarregado da turma envolvida no acidente;
- 2.11.4.5.2. competirá à **CONTRATANTE** formalizar a criação da comissão de que trata o item anterior;
- 2.11.5. responsabilizar-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 2.11.6. preencher mensalmente o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo deste instrumento, havendo ou não acidentes, e enviar para o responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, juntamente com os documentos para liberação do pagamento das notas fiscais/faturas. Caso

tenham ocorrido acidentes, estes deverão ser relacionados, **independente de sua gravidade**.

- 2.12. responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.13. toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, deverá estar obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente. A inobservância do disposto neste item sujeitará a **CONTRATADA** ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;
- 2.14. responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 2.15. colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 2.16. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- 2.17. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da **CONTRATANTE**
- 2.18. responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações aplicáveis à categoria profissional empregada na execução dos serviços, bem como às convenções/acordos coletivos de trabalho;
- 2.19. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 2.20. manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
 - 2.20.1. registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;
 - 2.20.2. Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, quando permitido;
 - 2.20.3. quadro de horário de trabalho;
 - 2.20.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

- 2.21. obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da "Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978".
- 2.22. cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 2.23. a não aceitação dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE** acarretará para a **CONTRATADA** a obrigação de efetuar, às suas expensas, os reparos e correções necessários, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.24. obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que aplicáveis;
- 2.25. cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
 - 2.26. apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
 - 2.27. não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - 2.28. combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - 2.29. prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - 2.30. garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
 - 2.31. apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.
- 2.32. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
 - 2.32.1.a **CONTRATADA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
 - a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
 - b) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
 - c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.

- 2.33. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua política antifraude, anexo deste Contrato e também disponível no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética;

CLÁUSULA XI - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CONTRATANTE** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

1. Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:
 - 1.1. não cumprir ou cumprir de maneira irregular quaisquer de suas cláusulas ou condições;
 - 1.2. caso fique comprovado a culpa ou dolo da **CONTRATADA** em acidentes de trabalho, envolvendo seus empregados;
 - 1.3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
 - 1.4. não manter as condições habilitatórias exigidas no edital que originou o presente instrumento;
 - 1.5. os demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
2. A ocorrência de qualquer dos motivos previstos no item anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:
 - 2.1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 2.2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.
 - 2.3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

3. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do item anterior, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas neste capítulo, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
- 3.1. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
- 3.1.2. aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor correspondente aos serviços faturados do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
- 3.1.3. aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
- 3.1.4. rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
- 3.1.5. aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.
- 3.2. A multa referida no subitem 3.1.2, desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 3.3. A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 3.4. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA**, a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste **CONTRATO** como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC.
- 1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste **CONTRATO** como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita à **CONTRATADA** sem que haja manifestação da

CONTRATADA ou quando as manifestações apresentadas não tiverem sido aceitas pela **CONTRATANTE**.

- 1.2. As multas e penalidades previstas neste **CONTRATO** não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

- 1.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XV - RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

1. A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

- 1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial

que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

- 1.3. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e seus respectivos funcionários, dirigentes, diretores e agentes, quando for o caso, pelas consequências de todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reclamações, demandas, prejuízos, danos, pelos custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários e despesas com advogados, no que diz respeito à morte ou dano a qualquer pessoa, ou danos a quaisquer bens, relativamente aos serviços prestados, salvo na medida em que estes sejam comprovadamente resultantes de ato ou omissão da **CONTRATANTE** ou de seus subcontratados e/ou terceiros não relacionados à **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 1.5. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível a **CONTRATADA**, seus Subcontratados ou terceiros por este designado na execução deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências necessárias à exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, caso as Partes constatem, de comum acordo, a impossibilidade de promover tal exclusão, a ressarcir a **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 1.6. Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
 - 1.6.1. notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo assinado na notificação;
 - 1.6.2. dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
 - 1.6.3. medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI - DA CESSÃO

1. É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado.

CLÁUSULA XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, informado abaixo, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo:

Luís Eduardo Ribeiro Rosa
Gerente da Gerência de Manutenção de Ativos Geração Triângulo - MG/TA
Avenida Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG

2. O representante da **CONTRATANTE**, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
5. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da **CONTRATADA** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Depois de concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do Art.73 da Lei 8.666/93, observado o disposto no Art. 69 da referida Lei.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

1. A garantia dos serviços executados pela **CONTRATADA** é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua aprovação pela **CONTRATANTE**, extensiva à totalidade dos serviços realizados. Durante o período de garantia, obriga-se a **CONTRATADA** a refazer todo e qualquer serviço

objeto deste **CONTRATO** que apresente defeito, desde que o equipamento tenha sido operado dentro de suas características normais. Para isso, são de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os recursos e toda a infraestrutura necessários, dispondo de prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XXI - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **CONTRATO**, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais, devendo, ainda, observar o disposto no Termo de Confidencialidade das Informações para Empresas Externas, anexo deste instrumento.

1.1. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

1.1.1. tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;

1.1.2. posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

1.1.3. tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

1.1.4. sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **CONTRATANTE** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

1.2. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente **CONTRATO**, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A **CONTRATADA** declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXII - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA XXIII - DO VALOR DO CONTRATO

1. Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA XXIV - DA PUBLICAÇÃO

1. Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

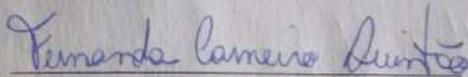
CLÁUSULA XXV - DO FORO

1. O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte ou a Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte (caso o contratado atraia a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da constituição da República), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

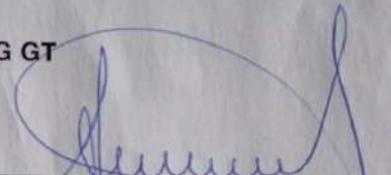
Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT



Fernanda Carneiro Quintão

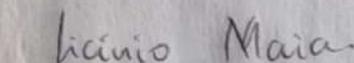
Fernanda Carneiro Quintão
Analista de Planejamento e
Suprimento - NP 56165



Paulo Cesar de Moraes

Paulo César de Moraes
Anal. Plan. Suprimentos
NP: 57389

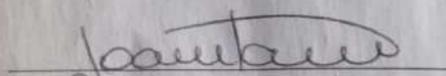
LÍCINIO MAIA REFRIGERAÇÃO - EPP



Licínio Maia

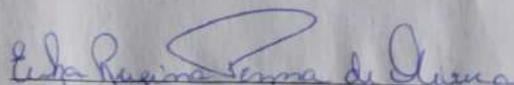
**CONFERE COM
A ORIGINAL**

Testemunhas:



Nome: Joanita Tavares
Nº PESSOAL: 47.258

Joanita de Oliveira Tavares
Anal. Plan. Suprimentos
NP: 47258



Nome: Erika Regina Penna de Oliveira
Nº PESSOAL: 50.162

Re: Comprovação da exequibilidade - pregão PROCESSO –e-PAD 23430/2022

1 mensagem

Secao de Licitaçoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

18 de julho de 2022 17:32

Para: Frilex Refrigeração <frilexs sete@gmail.com>

Prezada Juliana,

Verifico que há 4 documentos encaminhados para a comprovação da exequibilidade. Porém, dois deles (A ARP com o Município de Sete Lagoas e o 1º contrato com a CEMIG) não estão assinados.

Peço a gentileza de responder a este email, com cópia para dse@trt3.jus.br, enviando as cópias assinadas, para validação de sua análise, de preferência até as 10h do dia 19/7/22, para que a unidade possa ter tempo hábil para avaliação.

Atte,

Sheyla
Pregoeira do PE10/2022.



SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG
CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

Em seg., 18 de jul. de 2022 às 10:22, Frilex Refrigeração <frilexs sete@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Prezada pregoeira Sheyla,

Encaminho em anexo a planilha de custo e documentos de comprovação da realização de demais serviços similares.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Juliana

Sigla do Órgão - AG/CP

Pedido Nº 4780002980

Geração e Transmissão S.A.

Av. Barbacena, 1200, 12º/B1
Santo Agostinho
30190-131 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.176/0001-58
Inscr. Estadual: 062322131.00-98

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1200, 12º/B1, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.981.176/0001-58, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Eric Trotta de Freitas - gerente, CPF: 055.230.346-14 e LICINIO MAIA REFRIGERAÇÃO ME. com sede em SETE LAGOAS na RUA ANTÔNIO OLINTO, 1022, CENTRO, CNPJ/MF n.º 16.688.438/0001-44, Código 172185, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Licínio Maia, RG: MG 10802784, CPF: 968.550.296-04, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta contratação a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de instalação e montagem de aparelhos de ar condicionado conforme ET-MG/CT-2019/008. HD - 1959511

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 29, inciso II, e reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, pelas condições da Coleta de Preços e seus anexos, a ela integrando os seguintes documentos dos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento:

- Proposta da CONTRATADA datada de 19.09.2019
- Orçamentos/Coletas de Preços datadas de 11.09.2019, 16.09.2019, 19.09.2019
- Outros (Especificar):

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados e entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.474,00 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura respectiva, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à CONTRATANTE.

3.2 Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Item Orçamentário: 4000064634.

3.3 O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.4 Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- 3.4.1 tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- 3.4.2 retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

3.5 Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato;

3.6 Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá, cautelarmente, eventual pagamento devido a ela até que esta volte a assumir a execução dos serviços.

3.7 Caso não ocorra a retomada de execução dos serviços, nos prazos assinalados pela CONTRATANTE, essa deverá instaurar o devido processo administrativo para a apuração das perdas e danos sofridos e de eventuais

créditos da CONTRATADA.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Se o objeto contratado tiver sido concluído/entregue satisfatoriamente e se não existirem pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá Recibo à CONTRATADA, nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, ressalvada parte final de seu inc. III, bem como o disposto nos artigos 76 e 77 da Lei 13.303/2016.

5. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 31 (trinta e um) dias (corridos), devendo ser iniciados em 04.11.2019 e concluídos em 04.12.2019 .

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços, expressos no caput da cláusula "Preço e Condições de Pagamento", serão fixos e irrevogáveis.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Na execução da presente contratação, obriga-se a CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e demais a que estiver sujeito, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integral e exclusivamente pelo ônus resultantes das infrações cometidas.

7.1.2 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

7.1.3 Observar os prazos e a programação dos serviços elaborada pela CONTRATANTE e suas eventuais alterações;

7.1.4 Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.5 Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

7.1.6 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados não aprovados pela CONTRATANTE, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.1.7 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do contrato;

7.1.8 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

7.2 A CONTRATADA declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

7.2.1 Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética / Comissão de Ética;

7.2.2 Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;

7.2.3 Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Ouvidoria.

7.3 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética.

7.4 Obriga-se à CONTRATANTE a:

7.4.1 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora de suas dependências.

7.4.2 Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste contrato;

7.4.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais irregularidades;

7.4.4 Fornecer à CONTRATADA o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste contrato;

7.4.5 Suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário, viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;

7.4.6 Assegurar que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

8. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

8.1 Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;

8.1.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.2 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

9. SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

9.1.2 Pela CONTRATANTE, nas hipóteses descritas neste contrato;

9.1.3 Por via judicial.

9.2 São causas de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE as seguintes:

9.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.2.2 O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.2.3 A constatação de que a contratada é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2.4 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos

ou prazos, de maneira reiterada, ou seja, nas ocasiões em que tais faltas tiverem sido apenas alternativas ou acumuladamente com advertência e multa e em que, mesmo tendo sido concedido prazo à CONTRATADA para saneamento das falhas, esta seguir inadimplindo com suas obrigações;

9.2.5 A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão da obra, serviço ou fornecimento, conforme cronograma de prazos anexo ao Contrato, quando a CONTRATADA tiver sido apenas alternativa ou acumuladamente com advertência e multa e em que, mesmo tendo sido concedido prazo à CONTRATADA para saneamento das falhas, esta seguir inadimplindo com suas obrigações;

9.2.6 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.2.7 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEMIG;

9.2.8 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nem autorizadas pela CEMIG;

9.2.9 O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do contrato, por parte do Gestor e/ou Fiscais do Contrato, assim como de seus superiores hierárquicos.

9.2.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

9.2.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.3 Nas hipóteses descritas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.13, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

9.3.1 A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do contrato em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

9.3.2 Concedido o prazo previsto no item 9.3.1, se a CONTRATADA não sanar o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento destas obrigações, inclusive diretamente aos empregados da CONTRATADA, se for o caso, mediante abatimento dos créditos oriundos do presente contrato.

9.3.2.1 Na hipótese do item 9.3.2, a CONTRATADA expressamente autoriza a CONTRATANTE a realizar a retenção de créditos que tenha a receber no contrato.

9.4 Os casos de rescisão pela CONTRATANTE serão encaminhados para processamento pela área competente, acompanhados da devida motivação do Gestor do Contrato, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Em caso de rescisão por acordo entre as PARTES, a CONTRATADA terá direito a:

9.5.1 devolução de garantia, se houver;

9.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.5.3 pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

10. DA QUITAÇÃO

10.1 O(s) documento(s) de confirmação enviado pelo Banco à CONTRATANTE, que comprove(m) o pagamento integral pelos serviços prestados, lhe conferirá quitação ampla, geral e irrevogável do presente Contrato, para nada mais lhe ser reclamado pela CONTRATADA, em juízo ou fora dele.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do presente objeto.

11.2 É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Contrato de Prestação de Serviços por
Dispensa em razão do valor**

CEMIG

CLASSIFICAÇÃO:
PÚBLICO

Sigla do Órgão - AG/CP

Pedido Nº 4780002980

Geração e Transmissão S.A.

CNPJ: 06.981.176/0001-58
Inscr. Estadual: 062322131.00-98

Av. Barbacena, 1200, 12º/B1
Santo Agostinho
30190-131 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3506-3711

12. VALOR LEGAL

12.1 Para efeitos legais, a presente contratação tem o valor de R\$ 41.474,00 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

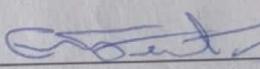
13. FORO

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

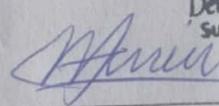
E como prova de assim haverem ajustado, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Uberaba, 26 de setembro de 2019.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A -

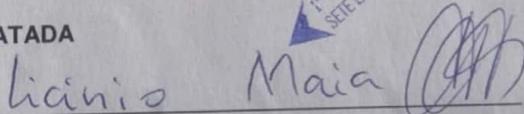
 Eric Trotta de Freitas
Gerente - AG/CP

Eric Trotta de Freitas Nº de Pessoal: 55852
055.230.346-14

 Demétrio Alexandre Ferreira
Superintendente de Ativos
de Geração - AG
Nº de Pessoal: 40848

Demétrio Alexandre Ferreira
523.436.506-91

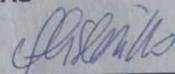
CONTRATADA

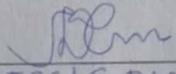
 Licínio Maia

Licínio Maia
968.550.296-04



TESTEMUNHAS


Nome: Plínio Santiago de Souza Filho
CPF: 187.771.508-56


Nome: ELISETE DIAS COSTA MIRANDA
CPF: 719.408.206-34





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - Sete Lagoas/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.634.997/0001-31, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-SL, Sr. **MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES**, portador do CPF 087.584.036-12, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa **LICINIO MAIA - REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **16.688.438/0001-44**, estabelecida no endereço **AV. ANTÔNIO OLINTO, 1.022 – CENTRO – SETE LAGOAS/MG – CEP: 35.700-002**, cujos contatos são **(31) 9.9940-6295 / (31) 3026-4410 / frilex7@hotmail.com**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LICÍNIO MAIA**, portador(a) do **CPF 968.550.296-04**, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, observadas as disposições do EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **Processo Licitatório nº 066/2022 – Pregão Eletrônico nº 054/2022 – Registro de Preços nº 044/2022** e as cláusulas deste instrumento firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto registrar os preços e quantidades para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme solicitação **RUE ABS Nº 011/2022** presente nos autos, e discriminação à seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
1	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 9.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se compromete a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	752,00	37.600,00
2	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 12.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa	752,22	37.611,00





			ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.		
3	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 18.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	752,22	37.611,00
4	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 22.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	807,22	40.361,00
5	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 24.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	807,22	40.361,00
6	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 30.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do	807,22	40.361,00



[Handwritten signatures and initials]



			serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.		
7	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 36.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	907,30	45.365,00
8	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 48.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	907,30	45.365,00
9	50	Unid.	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de instalação (com peças e mão de obra, com 5m de linha frigorígena), de equipamentos de ar condicionado, com potência de 60.000 Btus , com todos os dispositivos necessários para instalação completa (fitas para isolamento, canos de drenagem, fios, suporte de sustentação, disjuntores, cano de cobre, furação de parede, adaptadores), nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas. Observações: Caso a empresa ganhadora cause algum transtorno no local de execução do serviço, como furação errada de alvenaria, quebra de telha, curto circuito, a empresa ganhadora se comprometi a corrigir o problema dentro de 48 horas. Entrega dos equipamentos funcionando, após realização obrigatória do teste de funcionamento do equipamento instalado.	907,30	45.365,00
Valor global do Lote (R\$):					370.000,00

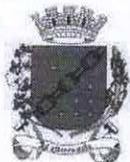
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contado à partir de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

[Handwritten signatures and stamps]





3.1 O valor global da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor).

3.2 O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por banco, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, através de Nota (s) Fiscal (s) em 02 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

3.4 As compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos de pagamentos, e descontos, por eventuais antecipações, serão acordadas entre as partes contratantes, de acordo com o preceituado pela legislação vigente.

3.5 O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.6 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.7 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.8.3 não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO E GARANTIA DO MATERIAL

4.1. A entrega dos serviços será de forma PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento.





- 4.1.1. A empresa Contratada deverá concluir a instalação, com o equipamento em pleno funcionamento, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.1.1.1. Caso haja necessidade de visita prévia ao local onde ocorrerá a instalação, esta deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação.
- 4.1.1.2. O prazo para instalação só poderá ser dilatado com autorização do órgão solicitante, desde que sejam apresentadas motivações de força maior, que façam jus ao atraso.
- 4.2. A empresa Contratada deverá manter garantia legal dos serviços de instalação de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o aceite dos mesmos e emissão de nota fiscal.
- 4.2.1. Todos os materiais a serem utilizados devem ser de primeira linha e de qualidade comprovada, conforme as especificações técnicas vigentes.
- 4.3. Ao final da instalação, a Contratada deverá proceder com a limpeza do local, deixando-o da forma encontrada antes do início dos trabalhos.
- 4.4. O material/serviço que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição/correção, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), a contar da data de notificação.
- 4.5. Caso seja constatado avaria no equipamento por consequência de má instalação, por parte da Contratada, esta deverá, às suas expensas, corrigir o dano e, se for o caso, repor por outro equipamento de igual teor.
- 4.6. Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todas as despesas com transporte, embalagem, carga e descarga, materiais, etc.
- 4.7 O material/serviço será recebido e inspecionado nas seguintes condições:
- 4.7.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita ao detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 4.7.2 Definitivamente, ratificando o termo circunstanciado já assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do fornecimento aos termos da ata;
- 4.7.3 Sendo constatados defeitos e divergências de especificações o ÓRGÃO GERENCIADOR recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 72h (setenta e duas horas) contadas da notificação, repor o produto.
- 4.7.4 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR, até o prazo final do recebimento provisório.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 4.9 Correrá por conta da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.10 O material deverá ser entregue com os prazos de validade vigentes, de acordo com o exigido no Edital de Licitação e cláusulas deste instrumento.





- 4.11 As despesas com frete, carga e descarga, embalagem, correrão por conta da fornecedora detentora do preço registrado.
- 4.12 Não será permitida a prorrogação do prazo de entrega, salvo em casos de comprovação de motivos de força maior.
- 4.13 Após o recebimento da autorização de Fornecimento, a não entrega dos produtos na data estabelecida, acarretará penalidades e o cancelamento da autorização de fornecimento, e será convocado imediatamente o segundo colocado na etapa de lances, para a entrega do produto licitado.
- 4.14 O material deverá estar embalado de acordo com as normas de segurança exigidas para adequar-se ao modo de estocagem do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.15 Quando solicitado, a FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO deverá apresentar junto do material a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição.
- 4.16 Ao final de cada entrega a FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, deverá emitir a Nota(s) Fiscal(is) relativa à entrega dos produtos a ela adjudicados e aprovados pela fiscalização através da responsável pelo recebimento.
- 4.17 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela empresa no momento da entrega dos produtos deverá(ao) vir acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Autorização de Fornecimento;
 - b) Cópia da Nota de Empenho referente aos produtos adquiridos.
 - c) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de regularidade de tributos e contribuição Municipal, feitas através de Certidões Negativas de Débito, emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante.
- 4.17.1. Informar na Nota Fiscal, além do preenchimento obrigatório, o lote e a validade dos produtos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

- 5.1 Entregar na data apazada e no local combinado, o material descrito e especificado na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade.
- 5.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 A FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO é responsável pelo acondicionamento e embalagem adequados dos materiais e deverá garantir a qualidade e perfeição técnica do material, objeto da presente Ata de Registro de Preço Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o material isento de qualquer defeito de fabricação, com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- 5.4 A FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força





maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4.1 Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos materiais pela FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

5.5 Nos termos da Cláusula segunda do Protocolo ICMS nº.42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica –NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes de ICMS que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção:

I - Do micro empreendedor individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

II - Das operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.6 Deverá obrigatoriamente constar da Nota fiscal o número da respectiva Ordem de Compra.

5.6.1 Informar na Nota Fiscal, além do preenchimento obrigatório, o lote e a validade dos produtos ofertados.

5.7 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e anexos que integram esta ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 Efetuar o pagamento no prazo fixado pela cláusula 3.2.

6.2 Receber através da Comissão competente, os materiais descritos e especificados na Proposta da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO.

6.3 Devolver no prazo de até 10 (dez) dias, os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e prazo de validade, dando ciência dos motivos de recusa à FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão deste instrumento ficará a cargo do(s) servidor(es) municipal(is) responsável(is) pelo setor solicitante, qual seja: **HIGINO LOPES PEREIRA NETO, FERNANDA DUARTE GONÇALVES, MARIA TEREZA RODRIGUES e GUILHERME AMARAL VIANNA.**

7.1.1 O Gestor possui foco na relação jurídica com a contratada, ou seja, um perfil administrativo.

7.1.2 Cabe ao Gestor a revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a solicitação de aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do Contrato/Ata RP nos casos previstos e a confecção dos Aditivos contratuais, bem como o controle de saldo e vigência.





7.2 Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seguinte(s) Servidor(es) Municipal(is): **GUILHERME AMARAL VIANNA, TERCIA LAIS DOS SANTOS CRUZ, DEBORA RODRIGUES DA SILVA e MARIA TEREZA RODRIGUES**, designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com autoridade para:

7.2.1 O Fiscal do Contrato/Ata RP tem como foco o próprio objeto, a execução do objeto contratual.

7.2.2 É o fiscal que acompanha de perto a execução e exige o cumprimento das cláusulas contratuais, avalia os resultados, atesta recebimento e informa ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc.).

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

8.1 Não é permitido ao FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

9.1 Durante o período da vigência da presente Ata de Registro de Preço caberá ao FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO o pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato.

9.2 O FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO se obriga a encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 8.666/93, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- c) fiscalizar a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão da Ata de Registro de Preço administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 5569/2016:

Assessoria





- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas;
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sete Lagoas;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A alínea "b" do item anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A advertência é sanção administrativa consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados, sendo aplicada:

- a) pelo Consultor de Licitações e Compras, quando o não cumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para Pregão Presencial, até a emissão da autorização de compra para o órgão ou entidade participante do Sistema de Pregão Presencial; e
- b) pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em receber a Autorização de Fornecimento ou serviço, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato.

11.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, observando-se os limites impostos pelo Decreto Municipal nº 5569/2016.

11.4.1 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia, nos termos e prazo instituídos pelo Decreto Municipal nº 5569/2016.

11.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada (IGPM).

11.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte do ato que incorreu na aplicação da multa.

11.5 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, nos seguintes prazos e hipóteses:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

parte





a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. regularização junto à Consultoria de Licitações e Compras ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do art. 7º deste Decreto;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto à Consultoria de Licitações e Compras;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto à Consultoria de Licitações e Compras;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

11.6 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sete Lagoas é sanção administrativa acessória à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas mediante a ratificação do Prefeito Municipal, por igual período.

11.7 Aplicam-se as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento à CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, praticar





atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão do contrato, mediante a ratificação do Prefeito Municipal,

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sete Lagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO assegurará ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de cancelamento nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

12.4 O cancelamento também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.





13.2 Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação da presente Ata, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer pendências judiciais que porventura venham a existir, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Sete Lagoas/MG, 10 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Fernanda Duarte Gonçalves
Coordenadora de Redes
Assistenciais/SMS/SU
Matrícula: 603410

REDES ASSISTENCIAIS - SMS
FERNANDA DUARTE GONÇALVES
Gestora da Ata de RP

Guilherme Amaral Vianna
Coren - MG 337737-ENF

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SMS
GUILHERME AMARAL VIANNA
Gestor da Ata de RP

Higino Lopes Pereira Neto
Coord. da Atenção Primária/SMS
Matrícula: 5016588

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS
HIGINO LOPES PEREIRA NETO
Gestor da Ata de RP

EPIDEMIOLOGIA - SMS
MARIA TEREZA RODRIGUES
Gestora da Ata de RP

MARIA TEREZA RODRIGUES
MAT. 5016019

LICÍNIO MAIA - REFRIGERAÇÃO
LICÍNIO MAIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____

NOME:

CPF:

Jandira Machado Souza
011.876.546-37

2) Assinatura: _____

NOME:

CPF:

